



PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 003 /2013-PL

Anápolis, 31 de janeiro de 2013

Excelentíssimo senhor  
Vereador **Luiz Santos Lacerda**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 002/2013 que, “**CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NADYR DE SOUZA ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” apresentando, para tanto, as seguintes

#### **J U S T I F I C A T I V A S**

O Projeto de Lei visa criar, denominar e regulamentar a Escola Municipal Professora Nadyr de Souza Andrade, localizada na avenida das Nações, quadra 40, lotes 07 a 22, Jardim Alvorada, que tem por fito atender as famílias que moram tanto na região quanto nas adjacências, garantindo o acesso das crianças à educação.

Destacamos que a educação tem papel social fundamental para o bom e pleno desenvolvimento da criança. Sabe-se que fatos ocorridos na idade escolar repercutem na adolescência e/ou na vida adulta do indivíduo. Por isso a importância de haver maiores cuidados nesta faixa etária.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
PROCESSO LEGISLATIVO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu artigo 53, menciona que a criança tem direito à educação, visando seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania. Vale destacar que a Constituição Federal considera a criança prioridade absoluta, sendo esta um sujeito de direitos e, por ser pessoa em desenvolvimento, merecedora de atendimento na área educacional desde os primeiros anos de sua vida.

Quanto à denominação da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NADYR DE SOUZA ANDRADE**, justificamos que tal homenagem decorre da grande contribuição da professora à educação anapolina.

Nadyr de Souza Andrade nasceu no dia 05 de dezembro de 1915, na Vila de Andrequicé, município de Curvelo – Minas Gerais. Fez seus estudos primário, ginásial e curso normal no Colégio Santo Antônio, na cidade de Curvelo.

Depois de formada foi trabalhar na empresa de mineração Usina Wiig, no município de Ouro Preto, onde exercia a função de escriturária no período matutino e professora primária no período vespertino.

Casou-se em 29 de abril de 1944, com Nadir Carneiro de Andrade e em agosto de 1946 vieram residir na cidade de Anápolis. Aqui nasceram seus cinco filhos, Edson de Souza Andrade, Marco Aurélio Souza de Andrade, Luciano Souzâ de Andrade, Maria Tereza Souza de Andrade, José Luiz de Souza Andrade, que lhe deram quatorze netos e nove bisnetos.

Iniciou sua trajetória como servidora estadual em 1956. Foi a primeira diretora do Grupo Escolar Arlindo Costa. Também exerceu esse cargo no Grupo Escolar Padre Trindade e no Grupo Escolar Alarico Torres Verano, que funcionava no período noturno nas instalações do Grupo Escolar Antesina Santana e era direcionado ao ensino de adultos. Aposentou-se como servidora estadual no Colégio



PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
PROCESSO LEGISLATIVO

Estadual Virgínia Santillo, na função de coordenadora do 2º grau daquele estabelecimento de ensino.

Como servidora municipal, iniciou suas atividades em 1956/1960, no governo do Professor Eli Alves Ferreira. Em 1963, durante a gestão de Jonas Duarte, foi uma das criadoras da Fundação Educacional de Anápolis, hoje Secretaria Municipal de Educação. No ano de 1976, com 61 ano de idade se graduou em Pedagogia na Faculdade de Filosofia Bernardo Sayão.

Infelizmente, no dia 14 de junho de 2012, Nadyr de Souza Andrade, faleceu em Anápolis.

A homenagem prestada à professora, ao denominar a **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NADYR DE SOUZA ANDRADE**, se dá em virtude de sua genialidade, competência e dedicação. Alvo de admiração irrestrita, tanto pela sua carreira de professora quanto pela Secretaria Municipal de Educação, deixando inegável contribuição à história e à educação de Anápolis.

Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

**Antônio Roberto Gomide**  
Prefeito de Anápolis

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| PROTOCOLO N°       | 011                  |
| Data               | 01/02/13 17:36 Horas |
| Selo de Expediente |                      |



PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
PROCESSO LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N° 002/2013 DE 31 DE JANEIRO DE 2013.**

Cria, denomina e regulamenta a Escola Municipal PROFESSORA NADYR DE SOUZA ANDRADE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono à seguinte Lei:

**Art.1º**- Cria a escola municipal do bairro Leblon, que será instalada na avenida das Nações, quadra 40, lotes 07 a 22, Jardim Alvorada, com a denominação de **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NADYR DE SOUZA ANDRADE**, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com o curso de Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** A unidade escolar criada no *caput* desse artigo possui área construída de 1.421,29 m<sup>2</sup> (mil, quatrocentos e vinte e um, vírgula, vinte e nove metros quadrados), sendo composta por:

- I- 10 (dez) salas de aulas;
- II- 01 (um) pátio descoberto;
- III- rol de entrada;
- IV- 01 (uma) sala de secretaria;
- V- 01 (uma) sala de diretoria;
- VI- 01 (uma) sala de coordenação;
- VII- 01 (uma) sala de informática;
- VIII- 01 (um) banheiro feminino;
- IX- 01 (um) banheiro masculino;
- X- 01 (um) banheiro para funcionários;
- XI- área de serviço;
- XII- cozinha.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
PROCESSO LEGISLATIVO

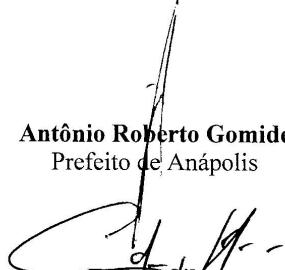
**Art.2º-** A direção da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NADYR DE SOUZA ANDRADE** será exercida por servidores efetivos do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

**Parágrafo único.** Aos servidores nomeados para o cargo de direção da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NADYR DE SOUZA ANDRADE**, será concedida uma gratificação, tendo como base a legislação referente às gratificações previstas para tais cargos, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, vigente à época do benefício.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 31 de janeiro de 2013.**

**Antônio Roberto Gomide**  
Prefeito de Anápolis

  
**Edmár Silva**  
Procurador Geral do Município

  
**Virginia Maria Pereira de Melo**  
Secretaria Municipal de Educação